



Diário Oficial

Nº 1496 - ANO VII

SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2017

Prefeitura de Extremoz
www.extremoz.rn.gov.br

IMPrensa Oficial do Município de Extremoz – Rio Grande do Norte

Instituído pela Lei Municipal nº 546 de 29 de outubro de 2009 (DOE de 04/11/09)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA – PREFEITO

PODER EXECUTIVO

GABINETE CIVIL

NOTA DE PESAR

A Prefeitura do Município de Extremoz lamenta profundamente o falecimento da Ex-Governadora do Estado do Rio Grande do Norte, Wilma Maria de Faria, solidarizando-se com o povo norte-rio-grandense e com os seus familiares nesse momento triste e tão difícil.

Na sua vida política, Wilma de Faria sempre batalhou pela justiça social e pelos direitos dos trabalhadores Potiguares. Dedicou seus esforços às causas sociais e de interesse coletivo.

Certamente, é uma perda irreparável para todos os Potiguares, mas fica a certeza de que a sua história como figura pública e como mãe de família não será esquecida. Que Deus conforte a família enlutada nesse momento tão difícil e de profunda dor.

**JOAZ OLIVEIRA MENDES DA SILVA
PREFEITOS**

PORTARIA Nº 253/2017.

Constitui Comissão de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização do Sistema Municipal de Defesa Civil no Município de Extremoz/RN;

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores **JÚLIA LARYSSA VIRGOLINO PERONICO**, servidora matrícula 5305-1, na qualidade de Presidente, **EMERSON SILVA DA CRUZ**, servidor matrícula_3996-2, na qualidade de Membro, **WHIRTNEY SOARES DE LIMA**, Servidor matrícula 5126-1, na qualidade de Membro, e **TEYSA FREIRE CAVALCANTE FERREIRA DE SOUZA** servidora matrícula 5276-1, para constituírem a Comissão de Defesa Civil – COMDEC.

Art. 2º - São finalidades da COMDEC:

I - Assessorar e informar o Prefeito e seus Secretários sobre o gerenciamento de emergências e contingências associadas à ocorrência de riscos ambientais;

II - Participar, em conjunto com os setores competentes, da elaboração de políticas públicas municipais para prevenção, minimização, monitoramento e atendimento de impactos ambientais sobre pessoas e bens privados, públicos ou coletivos;

III - Elaborar e coordenar planos contingenciais específicos para os riscos ambientais existentes na Cidade de Extremoz/RN;

ANO VII – Nº 1496 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2017

Rua Pedro Vasconcelos, 502. São Miguel Arcanjo, RN 160. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

- IV - Coordenar e supervisionar as ações de Defesa Civil;
- V - Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Defesa Civil;
- VI - Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- VII - Buscar recursos orçamentários do Estado e da União destinados às ações de Defesa Civil, na forma da legislação vigente;
- VIII - Capacitar recursos humanos para as ações de Defesa Civil;
- IX - Manter o órgão central da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Defesa Civil;
- X - Propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública;
- XI - Supervisionar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento em situações de desastres;
- XII - Constituir grupos temáticos de trabalho, de acordo com a necessidade de normatização e definição de procedimentos relativos às competências da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC;
- XIII - Estabelecer contatos com o Sistema Nacional de Defesa Civil - SINDEC, a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil - CEDEC e outros órgãos congêneres, bem como com organizações humanitárias, instituições de pesquisa e ensino, no sentido de aprimorar e qualificar a atuação do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art. 3º – Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal do Gabinete Civil.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Extremoz, 14 de junho de 2017.

Joaz Oliveira Mendes da Silva
Prefeito Constitucional do Município de Extremoz

PORTARIA Nº 254/2017.

Constitui Conselho Municipal de Habitação, Interesse Social e Cidadania – CMHS e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização do Sistema Municipal de Habitação, Interesse Social e Cidadania no Município de Extremoz/RN;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores **FRANCISCO REGINALDO DA SILVA**, servidor matrícula 5119-1, na qualidade de Presidente, **AMANDA YSLANDIA DOS SANTOS SILVA**, servidora matrícula 5027-1, na qualidade de Membro, **MARICELMA DOS SANTOS**, servidora matrícula 5186-1, na qualidade de Membro, e **LEONALDO DE OLIVEIRA SILVA**, servidor matrícula 3226-2, para constituírem o Conselho Municipal de Habitação, Interesse Social e Cidadania – CMHS.

Art. 2º – São finalidades da CMHS:

ANO VII – Nº 1496 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2017

I - analisar, discutir e aprovar:

- a) os objetivos, as diretrizes e o estabelecimento de prioridades da Política Municipal de Habitação;
- b) a Política de Captação e Aplicação de Recursos para a produção de moradia;
- c) os Planos, anuais e plurianuais, de Ação e Metas;
- d) os Planos, anuais e plurianuais, de Captação e Aplicação de Recursos;

II - propor reformulação ou revisão de Planos e programas à luz de avaliações periódicas;

III - analisar e aprovar, anualmente, relatórios contábeis referentes à aplicação dos recursos para a Habitação no Município;

IV - elaborar seu Regimento Interno.

V - definir os parâmetros para a concessão dos subsídios, obedecendo, observada a capacidade de pagamento da família, levando em consideração as seguintes diretrizes:

- a. Os valores dos benefícios devem guardar relação inversa com a capacidade de pagamento das famílias beneficiárias;
- b. A concessão do benefício deve estar condicionada ao acesso a imóveis em condições de habitabilidade definidas pelas posturas municipais, com base em padrões referenciais estabelecidos a partir da realidade local;
- c. Identificação dos beneficiários das políticas de subsídios, em cadastro municipal, de modo a controlar a concessão dos benefícios;
- d. Utilização de metodologia aprovada pelo CMHS, para o estabelecimento dos parâmetros relativos aos valores dos benefícios, capacidade de pagamento da família e valores máximos dos imóveis, que expresse as diferenças regionais;
- e. Concepção do subsídio como benefício pessoal e intransferível, concedido com a finalidade de complementar a capacidade de pagamento do beneficiário para o acesso à moradia, ajustando-a ao valor de venda do imóvel ou ao custo do serviço de moradia, compreendido como retribuição de uso, aluguel, arrendamento ou outra forma de pagamento pelo direito de acesso à habitação;
- f. Suspensão ou revisão do benefício, no caso de alterações nas condições que lhe deram causa ou inadimplemento contratual.

VI - Acompanhar a implementação das Resoluções das Conferências Municipais de Habitação;

VII - Deliberar sobre convênios destinados à execução dos projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

VIII - Estimular a participação e o controle popular sobre a implementação das políticas públicas habitacionais e de desenvolvimento urbano;

IX - Possibilitar a ampla informação à população e às instituições públicas e privadas sobre temas e questões atinentes à política habitacional;

X - Acompanhar, avaliar e modificar, as condições operacionais da política municipal de habitação, estabelecendo os instrumentos para o seu controle e fiscalização;

XI - Propor ao Executivo legislação relativa a Habitação e ao uso do solo urbano, bem como obras complementares de saneamento, infra-estrutura e equipamentos urbanos;

Art. 3º – Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Habitação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Extremoz, 14 de junho de 2017.

Joaz Oliveira Mendes da Silva

Prefeito Constitucional do Município de Extremoz

PORTARIA Nº 255/2017.

Constitui Conselho Municipal das Pessoas Portadora de Deficiência – CMPPD e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização do Conselho Municipal das Pessoas Portadora de Deficiência – CMPPD no Município de Extremoz/RN;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores **FLADIMYR CUNHA GOMES DE MELO**, servidor matrícula 5085-1, na qualidade de Presidente, **RITA DE CASSIA SALES DE OLIVEIRA**, servidora matrícula_5021-1, na qualidade de Membro, **SUZANNY MEIRIELLY DE OLIVEIRA FARIAS**, servidora matrícula 3443-2, na qualidade de Membro, e **SUZYANE KALINE DE SOUZA CABRAL** servidora matrícula 5121-1, para constituírem o Conselho Municipal das Pessoas Portadora de Deficiência – CMPPD.

Art. 2º - São finalidades da CMPPD:

- I - Elaborar e definir a programação geral do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- II - Incentivar e garantir a integração de todas as equipes na definição das diretrizes políticas e da programação geral do Conselho;
- III - Propor a estrutura administrativa do Conselho;
- IV - Articular os programas de implantação de projetos com os programas das diversas Secretarias, Autarquias e Empresas Municipais;
- V - Propor, incentivar, assessorar e acompanhar iniciativas que concernem às questões das pessoas com deficiência;
- VI - Elaborar o Regimento Interno do Conselho;
- VII - Convocar as conferências municipais de pessoas com deficiência e as reuniões plenárias mensais do Conselho, definido as pautas concernentes a tais eventos, na forma de seu Regimento Interno;
- VIII - Zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;
- IX - Acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas setoriais de: educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, política urbana, reabilitação e outras relativas à pessoa com deficiência;
- X - Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;
- XI - Propor a elaboração de estudos e pesquisas que objetivem a melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;
- XII - Propor e incentivar a realização de campanhas, visando à prevenção de deficiências e a promoção dos direitos da pessoa com deficiência;
- XIII - Atuar como instância de apoio, no âmbito municipal, nos casos de requerimentos, denúncias e reclamações formuladas por qualquer pessoa ou entidade, quando ocorrer ameaça ou violação de direitos da pessoa com deficiência, assegurada nas leis e na Constituição Federal.

Art. 3º – Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Habitação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Extremoz, 14 de junho de 2017.

Joaz Oliveira Mendes da Silva
Prefeito Constitucional do Município de Extremoz

PORTARIA Nº 256/2017.

Constitui Conselho Municipal do Idoso – CMI e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE EXTREMOZ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no Inciso II, do Art. 10º da Lei Orgânica e Lei Municipal nº 577/2009;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização do Conselho Municipal do Idoso – CMI no Município de Extremoz/RN;

R E S O L V E:

Art. 1º – DESIGNAR os servidores **FRANCISCA ROSANGELA RIBEIRO MONTEIRO**, servidora matrícula 5057-1, na qualidade de Presidente, **LUCIANO BORGES CAMARGO**, servidor matrícula_5086-1, na qualidade de Membro, **LINETE BATISTA DE LIMA**, servidora matrícula 4902-1, na qualidade de Membro, e **RAFAEL DINIZ DE LIMA** servidor matrícula 5040-1, para constituírem o Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Art. 2º – São finalidades da CMI:

- I – Zelar pela implantação, implementação, defesa e promoção dos direitos da pessoa idosa;
- II – Propor, opinar e acompanhar a criação e elaboração da lei de criação da política estadual ou municipal da pessoa idosa;
- III – Propor, formular, acompanhar, fiscalizar e avaliar as políticas e ações do estado ou município destinadas à pessoa idosa, zelando pela sua execução;
- IV – Cumprir e zelar pelas normas constitucionais e legais referentes à pessoa idosa, sobretudo a Lei Federal nº. 8.842, de 04/01/94, a Lei Federal nº. 10.741, de 01/10/03 (Estatuto do Idoso) e demais leis de caráter estadual ou municipal;
- V – Denunciar à autoridade competente e aos ministérios públicos o descumprimento de qualquer um dos dispositivos legais acima elencado;
- VI – Receber e encaminhar aos órgãos competentes as petições, denúncias e reclamações sobre ameaças e violação dos direitos da pessoa idosa e exigir das instâncias competentes as medidas efetivas de proteção e reparação;
- VII – Propor, incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas voltados para a promoção, proteção, a defesa dos direitos e melhoria da qualidade de vida do idoso;
- VIII – Incentivar a criação do fundo especial para captação de recursos destinados a atender as políticas, ações e programas destinados à pessoa idosa, bem como deliberar sobre aplicação dos recursos oriundos do mesmo, elaborando e aprovando os planos de ação e aplicação, e ainda acompanhar, fiscalizar sua utilização e avaliar os resultados;
- IX – Elaborar seu regimento interno;
- X – Divulgar os direitos das pessoas idosas, bem como os mecanismos que asseguram tais direitos;
- XI – Organizar e realizar as conferências de direitos da pessoa idosa nas suas respectivas instâncias político-administrativas, em conformidade com o CNDI e observando que a convocação para realização da Conferência é feita pelo chefe do executivo em cada instância administrativa, ou seja, o Presidente da República convoca a conferência nacional, os governadores as conferências estaduais e os prefeitos as conferência municipais.

Art. 3º – Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Habitação.

Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Extremoz, 14 de junho de 2017.

Joaz Oliveira Mendes da Silva
Prefeito Constitucional do Município de Extremoz

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº 001/2017.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO as informações protocoladas pela empresa CONSERV- CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) nº 05.219.643/0001-44, por meio de Correspondência datada em 31/05/2017, e de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Extremoz, Estado do Rio Grande do Norte;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar procedimento administrativo, com objetivo de apurar possíveis irregularidades, oriundas da Concorrência nº 01/2015, instrumentalizada, através do **Processo Administrativo Nº 25100.008059/2014-52.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Gabinete do Secretário em Extremoz/RN, 14 de junho de 2017.

ANTÔNIO WALTER DE ARAÚJO
SEC. MUN. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ANO VII – Nº 1496 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2017

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA N.º 001/2017

O MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna público aos interessados, a **Chamada Pública N.º 001/2017**, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar, em atendimento a Lei nº. 11.947/2009 e Resolução FNDE/CD nº 26/2013. O recebimento da documentação e do projeto de venda ocorrerá até o dia 06 de julho de 2017, às 10h00min, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN. O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Extremoz/RN, sito a Rua São Pedro, S/N – Loteamento São Miguel Arcanjo, Setor de Licitação e Contratos.

Extremoz/RN, 16 de Junho de 2017.

Cícero Antônio Bezerra Junior
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

José Elie Ribeiro
Secretário Municipal de Educação e Cultura

EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA N.º 093/2017

Município: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71.

Fornecedor: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME – CNPJ: 22.054.386/0001-57.

Objeto: Aquisição de bomba centrífuga destinada a manutenção das piscinas do clube denominado Estrela do Mar do município de Extremoz/RN.

Valor global R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais).

Vigência: 30 (trinta) dias.

Base Legal: Lei nº. 8.666/93 - Art. 24, Inciso II.

Pelo Município: MUNICÍPIO DE EXTREMOZ/RN, CNPJ: 08.204.497/0001-71.

Pelo Fornecedor: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA - ME – CNPJ: 22.054.386/0001-57.

DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

Presidente: Fábio Vicente da Silva

Vice-Presidente: Josias de Oliveira Farias

1º Secretário: Cleyton Saint Clair da Silva

2º Secretário: Renato José Barbosa Leite

3º Secretário: Kilter Harmistrong de Lima Araújo

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 008/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Extremoz/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 28 de Junho de 2017, às 09:30 horas, a Licitação – PP SRP N.º 008/2017, objetivando a Contratação futura da **SERVIÇO PRESTADO NA LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS MULTIFUNCIONAL DIVERSAS PARA ATENDER AO SETOR ADMINISTRATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN**. O Edital encontra-se disponível para sua retirada na sede da Câmara, à Rua Felipe Camarão, nº 139, Centro, Extremoz/RN, Fone: (84) 3279-2351, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Extremoz/RN, em 14 de Junho de 2017, Danilo Segundo Bezerra – Pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL SRP N.º 009/2017 CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ/RN

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Extremoz/RN torna público a quem interessar, que estará realizando no dia 28 de Junho de 2017, às 13:00 horas, a Licitação – PP SRP N.º 009/2017, objetivando a Contratação

ANO VII – N.º 1496 – EXTREMOZ/RN, SEXTA-FEIRA, 16 DE JUNHO DE 2017

Rua Pedro Vasconcelos, 502. São Miguel Arcanjo, RN 160. Extremoz-RN. CEP: 59575-000. www.extremoz.rn.gov.br. CNPJ: 08.204.497/0001-71
e-mail: diariodeextremoz@gmail.com

futura da **EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADO A SUPRIR A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ**. O Edital encontra-se disponível para sua retirada na sede da Câmara, à Rua Felipe Camarão, nº 139, Centro, Extremoz/RN, Fone: (84) 3279-2351, no horário das 08:00 às 13:00 horas, de segunda a sexta-feira. Extremoz/RN, em 14 de Junho de 2017, Danilo Segundo Bezerra – Pregoeiro.

NORMAS TÉCNICAS

(Decreto nº 220/2014, de 18 de junho de 2014, publicado em 18 de junho de 2014)

A gestão do Diário Oficial é de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças, que, para isso, contará com uma comissão encarregada de sua elaboração dentro dos princípios e normas técnicas estabelecidas, em especial neste Decreto;

- Fica estabelecido que a responsabilidade dos conteúdos das matérias enviadas são de responsabilidade do órgão emissor, competindo à Comissão Gestora do DOM, reproduzir fidedignamente as matérias enviadas pelos diversos órgãos da administração Municipal;
- Em caso de a matéria ser rejeitada para publicação, deverá a Comissão Gestora do Diário Oficial do Município, informar ao órgão emissor o respectivo motivo, no prazo Máximo de 48 horas;
- No que concerne a prazo hábil de recebimento para efeito de publicação, as matérias de conteúdo administrativo em geral deverão chegar à Comissão Gestora do Diário Oficial, impreterivelmente até às 15 horas da data da publicação;
- O prazo previsto no caput deste Artigo poderá ser dilatado por exclusiva decisão do Chefe do Executivo Municipal, em caso de necessidade inadiável da publicação de documento oficial, cujo retardo possa acarretar dano ou prejuízo à Administração Pública ou à sociedade;
- Em caso de inobservância ao prazo estabelecido no caput deste Artigo, à exceção do previsto no parágrafo anterior, a matéria será encaminhada à análise no dia seguinte, providenciando-se publicação na edição subsequente;
- As republicações e Retificação ocorrerão somente quando o equívoco comprometer a essência do ato publicado;
- A reclamação quanto à publicação de matéria deverá ser dirigida, por escrito, à Comissão Gestora do Diário Oficial do Município até 24 (vinte e quatro) horas contadas a partir da data de publicação, observando-se o horário de entrega; por motivo de segurança, não serão aceitos pedidos de sustação de matéria através de telefone, os quais deverão ser encaminhados por meio de ofício, fax ou e-mail (de forma digitalizada) à comissão Gestora do Diário Oficial do Município, respeitados os limites de horário.
- As matérias enviadas para publicação no Diário Oficial do Município devem ser encaminhadas através mídia eletrônica contendo o arquivo do documento a ser publicado, exclusivamente em editor de texto que gere arquivos no padrão word e/ou por e-mail: diariodeextremoz@gmail.com. Lembrando que o original deverá ser encaminhado também para a sede do Diário Oficial;
- No que concerne ao Padrão, a matéria enviada deve observar os seguintes aspectos: em CD ou DVD gravado apenas com a matéria a ser publicada, identificando-se o nome do órgão, setor responsável pelo envio e telefone para contato;
II- por e-mail, identificando o nome do órgão, setor, responsável pelo envio e telefone para contato;
III- as matérias enviadas por e-mail, CD e DVD deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas juntamente com o impresso, através de ofício assinado pelo Titular do órgão emissor ou por seu substituto legal;
- Os órgãos Municipais deverão enviar ao Diário Oficial do Município, através de ofício: nome e telefone para contato e setores dos responsáveis pelo envio das matérias;
- As páginas deverão ser numeradas, quando o texto contiver mais de uma página;
- Não serão aceitas ou deixarão de ser publicadas matérias enviadas com formatação em caixa de texto ou de forma que não esteja no padrão acima, ou caso o CD, ou outra mídia, contenha avaria ou defeito que impossibilite a leitura do arquivo ou ainda se o e-mail enviado não contiver o correspondente anexo;
- Os arquivos recebidos pela Comissão, após publicação da matéria, terão o seguinte destino:
I – Os originais impressos permanecerão por 60 (sessenta) dias na Comissão Gestora do DOM, após esse período serão enviados para reciclagem;
II – Os cds e dvd's ficarão disponíveis na Comissão até uma semana após a publicação da matéria, devendo o órgão emissor ser pelo seu recolhimento.

A COMISSÃO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO – EXPEDIENTE

DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO WWW.EXTREMOZ.RN.GOV.BR/DOM DE SEGUNDA À SEXTA, OU EM EDIÇÕES ESPECIAIS.

PREFEITURA DE EXTREMOZ

Joaz oliveira Mendes da silva
PREFEITO

Francistony Joaquim Valentin da Silva
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E INFORMAÇÕES

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE EXTREMOZ

Rubens Danilo Sousa Damião
DIRETOR GERAL

Rua Pedro Vasconcelos, 502, RN 160, São Miguel Arcanjo – CEP 59575-000-e-mail: diariodeextremoz@gmail.com